

**IV**

Congresso Brasileiro de  
**Direito Socioambiental**



# **Biodiversidade, espaços protegidos e populações tradicionais**

**Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Liana Amin Lima da Silva  
e Clarissa Bueno Wandscheer (Coords.)**

diagramação do miolo **LETRA DA LEI**



Al. Pres. Taunay, 130. Batel. Curitiba-PR.  
CEP 80.250-210 - Fone: (41) 3223-5302.  
contato@arteeletra.com.br

---

B615

Biodiversidade, espaços protegidos e populações tradicionais / organização Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Liana Amin Lima da Silva e Clarissa Bueno Wandscheer.  
– Curitiba : Letra da Lei, 2013.  
402 p.

ISBN 978-85-61651-11-4

1. Direito ambiental. 2. Biodiversidade. I. Souza Filho, Carlos Frederico Marés de. II. Silva, Liana Amin Lima da. III. Wandscheer, Clarissa Bueno. IV. Título.

CDU 574:502

# SUMÁRIO

<b>O CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO SOCIOAMBIENTAL DE 2013 .....</b>	<b>9</b>
<b>PREFÁCIO .....</b>	<b>13</b>
<b>A CONQUISTA DE UM ESPAÇO PARA A CATA DA MANGABA EM MEIO A OMISSÕES E TROPEÇOS</b>	
Fábria Ribeiro Carvalho de Carvalho e Acácia Gardênia Santos Lelis .....	19
<b>A IMPORTÂNCIA DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS NA GARANTIA DE PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA</b>	
Marcelo Moraes Rodrigues .....	35
<b>A IMPORTÂNCIA DO SISTEMA DE PATENTES PARA A PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS</b>	
Karina Ferreira Soares de Albuquerque e Lucas Cardinali Pacheco .....	53
<b>A PRODUÇÃO DA NORMA E A NÃO EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO E AOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS</b>	
Mônica da Costa Pinto e Mônica Nazaré Picanço Dias Bonolo .....	69
<b>A PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE SERES VIVOS E OS CULTIVARES: AS CONTROVÉRSIAS LEGISLATIVAS E OS PROBLEMAS SOCIOAMBIENTAIS E ECONÔMICOS</b>	
Lucas Cardinali Pacheco e Karina Ferreira Soares de Albuquerque .....	87
<b>A PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE: ENTRE O DIREITO SOBERANO DOS ESTADOS E A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO COMUM DA HUMANIDADE</b>	
Liziane Paixão Silva Oliveira .....	99

**A PROTEÇÃO JURÍDICA DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS:  
UM OLHAR ATRAVÉS DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL**

Augusto César Leite de Resende .....111

**A TERRA NO SISTEMA JURÍDICO NACIONAL: A PROPRIEDADE E A VIDA**

Dulce María García y García e Elis Cristina Alves Pereira .....131

**A UTILIZAÇÃO DA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA NAS DEMANDAS ENVOLVENDO  
EMPREENHIMENTOS HIDRELÉTRICOS BRASILEIROS: UM DESAFIO À EFETIVIDADE  
DOS DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS**

Natália Jodas .....143

**A VISÃO HOLÍSTICA SOCIOAMBIENTAL PARA A PRESERVAÇÃO  
DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS**

Luiz Bruno Lisbôa de Bragança Ferro  
e Sandra Regina Oliveira Passos de Bragança Ferro .....163

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BASE COMUNITÁRIA:  
POVOS AMAZÔNICOS E PADRÕES CONTRATUAIS DE GESTÃO DA BIODIVERSIDADE**

Liana Amin Lima da Silva .....173

**GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE: PONTOS E CONTRAPONTO DA POLÍTICA  
NACIONAL DA BIODIVERSIDADE**

José Osório do Nascimento Neto e Igor Fernando Ruthes .....193

**OS ACORDOS COMUNITÁRIOS DE PESCA NA REGIÃO AMAZÔNICA E O PLURALISMO JURÍDICO**

Bianca Gabriela Cardoso Dias e Serguei Aily Franco de Camargo .....207

**OS CONSELHOS GESTORES COM PARTICIPAÇÃO SOCIAL COMO INSTRUMENTO  
PARA A REPARTIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS**

Ronaldo Alves Marinho da Silva e José Gomes de Britto Neto .....223

**O NOVO CÓDIGO FLORESTAL E AS FLORESTAS INDÍGENAS NA PERSPECTIVA DO PRINCÍPIO  
DO NÃO RETROCESSO AMBIENTAL**

Nelson Teodomiro Souza Alves e Liziane Paixão Silva Oliveira .....237

**POR UM MEIO AMBIENTE COM GENTE: COMUNIDADES TRADICIONAIS E UNIDADES  
DE CONSERVAÇÃO NA PERSPECTIVA DA DUPLA SUSTENTABILIDADE**

Andrew Toshio Hayama .....251

**PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO NO CONTEXTO  
DOS ESTADOS PLURINACIONAIS LATINO-AMERICANOS DO SÉCULO XXI**

Miguel Etinger de Araujo Junior e Deise Camargo Maito .....273

<b>QUILOMBOS DO VALE DO RIBEIRA: ENTRE O ESQUECIMENTO E A AMEAÇA</b> Oriel Rodrigues Moraes e Raul Cezar Bergold .....	291
<b>RECONHECIMENTO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS COMO PRESSUPOSTO A PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE FRENTE A FORÇA ECONÔMICA INTERNACIONAL</b> Christine Keler de Lima Mendes e Maria Tavares Ferro .....	305
<b>REFLEXOS JURÍDICOS DA DIMINUIÇÃO DO LANÇAMENTO DAS ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO SOBRE A PESCA NA ZONA MARÍTIMA</b> Geilton Costa Cardoso da Silva .....	317
<b>SISTEMA DE PATENTES - O NOVO COLONIALISMO: USURPAÇÃO E MONOPÓLIO DO CONHECIMENTO DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS</b> Alisson Fontes de Aragão .....	337
<b>SOBREPOSIÇÃO DE TERRAS DE POPULAÇÕES TRADICIONAIS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL: PRESERVAÇÃO OU AMEAÇA À BIODIVERSIDADE?</b> Lílian Argenta Pereira .....	347

# DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BASE COMUNITÁRIA: POVOS AMAZÔNICOS E PADRÕES CONTRATUAIS DE GESTÃO DA BIODIVERSIDADE

Liana Amin Lima da Silva<sup>109</sup>

## INTRODUÇÃO

Caminhamos para uma era de consciência comum global, pois nos damos conta de que as fronteiras não existem, sobretudo no que tange a impactos e conflitos socioambientais. Não é mais possível seguirmos o modelo simbólico de economia *cowboy*, assumindo um comportamento de exploração ilimitada e irresponsável.

Segundo Boulding (1966), a economia mundial atual é aberta em relação à matéria, energia e informação. Aos poucos o homem está se acostumando à noção da Terra esférica, no sentido de uma esfera fechada da atividade humana. A Terra tornou-se uma nave única, sem reservatórios ilimitados de qualquer recurso, seja para extração ou poluição, e na qual o ser humano deve encontrar o seu lugar em um sistema cíclico-ecológico.

A ideia de globalização, que parecia uma superação de todas as barreiras, mostra-se banal. A globalização se naturaliza e, com o desafio ambiental, sua perspectiva essencialmente econômico-financeira passa a corresponder à dinâmica da natureza: “A globalização da natureza e a natureza da globalização se encontram” (PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 15).

Nesse sentido, vislumbra-se o ideal de um modelo de desenvolvimento

---

<sup>109</sup> Doutoranda em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR. Bolsista CAPES/ Fund. Araucária. Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas. Professora de Direito dos Povos Indígenas na Licenciatura Indígena em Políticas Educacionais e Desenvolvimento Sustentável do Centro Universitário Indígena do Alto Rio Negro, UFAM. Advogada voluntária na ONG Advogados Sem Fronteiras (ASF-Brasil). Contato: lianalima@gmail.com

sustentável de base comunitária, ou seja, com os povos indígenas e tradicionais sendo convidados a participar, evitando-se a exploração humana e a degradação ambiental. A recuperação da história dos oprimidos é muito recente, devemos, portanto, buscar os caminhos da justiça socioambiental, prevalecendo os valores da ética ambiental e da redistribuição de riquezas.

## 1. GOVERNANÇA AMBIENTAL: ENTRE O LOCAL E O GLOBAL

Busca-se os caminhos da governança ambiental global e local, baseados na cooperação e no consenso entre os diversos atores interessados (*multi-stakeholders*) para resolução e enfrentamento de conflitos socioambientais, com participação cada vez mais ampliada.

A Figura 1, reproduzida da obra *Governance for the Environment: New Perspectives* (DELMAS; YOUNG, 2009), mostra-nos a relação integrada entre o Setor Público, Setor Privado e a Sociedade Civil nos sistemas de governança ambiental

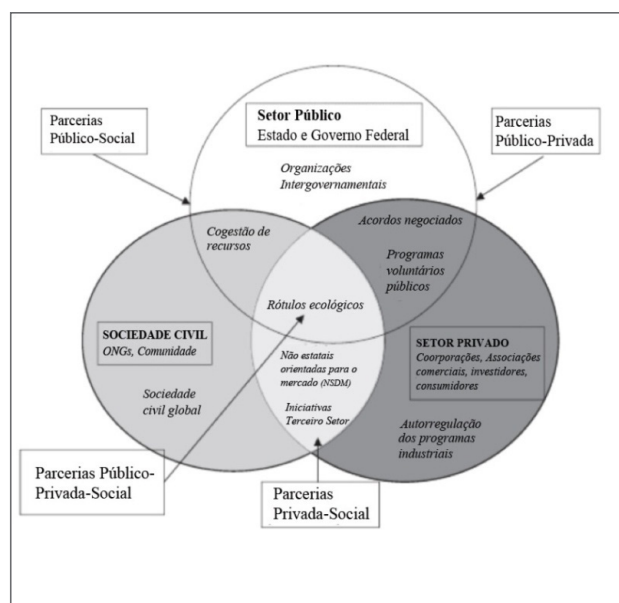


Figura 1 - Mapeamento de sistemas de governança ambiental

Fonte: DELMAS, Magali A.; YOUNG, Oran R. *Governance for the Environment: New perspective*. New York: Cambridge University Press, 2009.

É importante compreendermos a importância da adoção de declarações universais e convenções internacionais para a governança ambiental global. O marco global das discussões ambientais foi a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, em 1972.

Em 1992, realizou-se a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), Eco-92, resultando em relevantes instrumentos jurídicos, como a Agenda 21, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento; a Convenção da Diversidade Biológica (CBD) e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (UNFCCC).

A cultura mundial não é a replicação da uniformidade, mas sim a organização da diversidade: “A nova organização planetária pode, portanto, ser descrita como a Cultura Mundial da (s) cultura (s) [a World Culture of cultures]” (SAHLINS, 1997).

Sob a perspectiva dos “fluxos culturais globais”, deve-se analisar o intercâmbio dialético do global com o local e do “culturalismo” contemporâneo com a relativização da ideia de aculturação do dominador (SAHLINS, 1997). A antropologia pós-moderna mostra a perspectiva de transcender as oposições correlativas entre o moderno e o tradicional, considerando as possibilidades de expansão dos horizontes da comunidade.

## **2. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A ESTRATÉGIA FLORESTAL**

Em 1987, a expressão “desenvolvimento sustentável” se oficializou, com o *Relatório Brundtland (Nosso futuro comum)*, definindo as noções de desenvolvimento sustentável a partir de dois conceitos-chave: de um lado, a questão das necessidades, especialmente as necessidades básicas dos mais pobres (defende-se, com isso, um desenvolvimento global mais justo); do outro, a ideia de limitações e adequações ao avanço tecnológico para que o meio ambiente possa atender às necessidades das gerações atuais e futuras.

A noção de “desenvolvimento sustentável” se mostra como um dos mais generosos ideais surgidos no século passado, só comparável com a ideia de “justiça social” (Veiga, 2010).

Somente quando se prioriza a efetiva melhoria das condições de vida da população, o crescimento se metamorfoseia em desenvolvimento, como reitera Furtado (1996). Nesse sentido, quando a orientação das atividades econômicas refletem intensa concentração de renda e desigualdade social, coexistindo formas privilegiadas de consumo privado com a miséria das grandes massas, o desenvolvimento econômico torna-se um mito.



**Tabela 1 - Discursos desenvolvimentista e conservacionista (COSTA, 2008)**

	<b>Desenvolvimentista</b>	<b>Conservacionista</b>
<b>Atores primários</b>	Estados	Atores individuais e comunitários
<b>Biodiversidade</b>	Meio	Fim
<b>Pressuposições políticas</b>	Conflito estrutural Norte-Sul  Foco no poder	Generalização de <i>consensus</i> e atenção a metas não-estatais  Foco na riqueza e no meio ambiente
<b>Princípio central</b>	Soberania	Biodiversidade como preocupação comum da humanidade
<b>Mercado</b>	Instrumento de opressão  Aumento da distância entre desenvolvidos e em desenvolvimento	Instrumento para atribuir e distribuir valores da biodiversidade e dos recursos genéticos
<b>Justiça e equidade</b>	Compensação pelas iniquidades coloniais  Justiça retributiva	Distribuição justa entre sujeitos  Busca da eficiência da alocação de direitos de propriedade  Justiça distributiva
<b>Desenvolvimento</b>	Crescimento econômico  Novo balanço internacional de riqueza e poder	Desenvolvimento sustentável

Com o devido aproveitamento racional da natureza, os países tropicais, e o Brasil em especial, ao buscar padrões endógenos próprios de desenvolvimento, estarão contribuindo para um gerenciamento inteligente da biosfera, tornando-se exportadores da sustentabilidade. Para isso, devem “atender simultaneamente os critérios de relevância social, prudência ecológica e viabilidade econômica, os três pilares do desenvolvimento sustentável” (SACHS, 2002, p. 35).

A proteção dos recursos florestais, primordialmente, é tratada como uma obrigação legal, com normas exclusivamente elaboradas pelo Estado. Contudo, no Brasil, dificilmente se verifica uma proteção florestal eficaz. E essa busca por eficácia na proteção dos recursos florestais perpassa a própria valorização da floresta.

Trata-se da chamada “estratégia florestal” (BECKER, 2009), proposta alternativa à da colonização agropecuária, gerada pela organização de extrativistas para defender suas posses, atividades econômicas e identidades culturais. O pressuposto básico da moderna estratégia florestal é gerar renda conservando os ecossistemas florestais.

### **3. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BASE COMUNITÁRIA, CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL**

Passamos, então, a analisar a estratégia florestal como uma das formas de se concretizar a justiça socioambiental, por meio do desenvolvimento sustentável de base comunitária, destacando-se sobre a dimensão humana da biodiversidade: a sociodiversidade.

Nos termos de Martínez Alier (2007, p. 356): “[...] o ecologismo dos pobres, ecologismo popular, a ecologia da sobrevivência e do sustento, a ecologia da libertação e o movimento pela justiça ambiental (local e global), surgem dos protestos contra a apropriação estatal ou privada dos recursos naturais comunitários”.

Buscamos vislumbrar as possibilidades para a região amazônica, dando visibilidade aos povos amazônicos, para que deixem a condição de “grupos vulneráveis” e passem para um patamar de “grupos autônomos”, com poder de interferir, participar e construir de forma coletiva as alternativas para sua sobrevivência física, cultural e espiritual.

É preciso observar que a livre determinação dos povos indígenas deve ser interpretada no sentido de os povos terem autonomia para decidir o próprio futuro, inclusive os caminhos do desenvolvimento que almejam. Se alguns povos, por exemplo, desejarem permanecer isolados, sem contato com a sociedade envolvente, esse direito deve ser garantido e respeitado.<sup>110</sup>

Com o reconhecimento da livre determinação dos povos indígenas e tribais, a Convenção n. 169 da OIT e a Declaração da ONU de 2007, passam a amparar o que se denomina como “jusdiversidade”<sup>111</sup>.

Importante torna-se o reconhecimento das normas internas, organização social própria e formas de representação e legitimidade que constituem o direito

<sup>110</sup> Ver artigo 7.º-1 da Convenção n. 169, OIT e artigo 3.º da Declaração de 2007, ONU.

<sup>111</sup> Expressão utilizada por Souza Filho: “Os princípios universais de reconhecimento integral dos valores de cada povo somente podem ser formulados como liberdade de agir segundo suas próprias leis, o que significa, ter reconhecido o seu direito e sua jurisdição.” (SOUZA FILHO, 2010, p.195).

costumeiro dos povos indígenas e comunidades tradicionais, pois o reconhecimento da diversidade jurídica existente nas sociedades tradicionais é a própria expressão da sua diversidade cultural.

Observa-se a importância do fator identidade social para legitimar as lutas coletivas pela subversão das relações de forças simbólicas de dominação e busca pela autonomia.

A revolução simbólica contra a dominação simbólica e os efeitos de intimidação que ela exerce tem em jogo não, como se diz, a conquista ou a reconquista de uma identidade, mas a reapropriação coletiva deste poder sobre os princípios de construção e de avaliação de sua própria identidade [...] (BOURDIEU, 2007, p.125).

Estaremos, então, diante de uma fase em que o desenvolvimento sustentável se constrói “baixo para cima”, representando a inserção e emancipação de muitos povos e minorias étnicas que sempre foram oprimidas e invisibilizadas.

No âmbito doméstico, um instrumento normativo importante é o Decreto n. 6.040 de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. O desenvolvimento sustentável é atrelado à promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais, respeitando os seus modos de vida e as suas tradições.

Nessa direção, além da relação entre Estados, as comunidades locais são convidadas a participar da justiça redistributiva no novo paradigma da conservação da biodiversidade, o que se aproxima do sentido de “soberania popular”, proposto por Shiva (2001).

Polanyi (2000) demonstra como o mercado tratou de destruir as relações não contratuais e impedir sua reformulação espontânea. Os nativos passam, então, a ser destituídos de seu modo de vida tradicional até ser obrigado a vender sua força de trabalho. E entre as mercadorias fictícias “terra, trabalho e dinheiro” acrescentamos ainda, o “conhecimento”. O conhecimento, como mercadoria fictícia, passa a ser apropriado e privatizado, a exemplo das patentes.<sup>112</sup>

Weber (2009) considera que só existe uma “relação comunitária” na medida em que nela se manifesta o sentimento de pertencer ao mesmo grupo. Para Weber (2009), a participação em um “mercado”, por sua vez, tem natureza diferente. Esse mercado cria relações associativas entre os participantes individuais na troca e uma relação social (de “concorrência”, sobretudo).

A economia do homem, como regra, está submersa em suas relações sociais. Polanyi (2000) destaca que as diferenças que existem entre povos “civiliza-

---

<sup>112</sup> Incluir o “conhecimento” como mercadoria fictícia, atualizando as lições de Karl Polanyi, é uma proposta com base nas aulas do professor Carlos Marés (Curitiba, 2013).

dos” e “não civilizados” foram demasiadamente exageradas, principalmente na esfera econômica.

Ainda que Weber (2009) traz elementos para sua classificação, que já demonstram avanços em relação à visão dicotômica “Gemeinschaft und Gesellschaft”, de Tönnies (1947), devemos caminhar para a superação de paradoxos aparentes.

Em nosso entendimento, as relações associativas não excluem as relações comunitárias. Esse movimento endógeno-exógeno e exógeno-endógeno pode representar um processo de reafirmação da identidade coletiva dos povos e comunidades tradicionais, pelo qual se agregam novas alianças para garantir sua própria sobrevivência física e cultural, e, por conseguinte, sua vida em comunidade.

#### **4. PADRÕES NEGOCIADOS E CONTRATUAIS DE GESTÃO DA BIODIVERSIDADE**

A Convenção da Diversidade Biológica (CDB), ratificada pelo Brasil em 1994 e promulgada pelo Decreto n. 2.519 de 1998, introduz os direitos ao consentimento prévio informado e a repartição equitativa de benefícios no acesso e utilização de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados.

Determina o respeito, a preservação e a manutenção do conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais, relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica (art. 8.º, “j”).

Em outubro de 2010, durante a 10.ª Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica, em Nagoya (Japão), com a participação dos 193 países signatários da CBD, foi aprovado o “Protocolo de Nagoya sobre o Acesso aos Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Decorrentes de sua Utilização”, juntamente com o “Plano Estratégico de Nagoya 2011-2020”.

O respeito aos saberes tradicionais, garantido na CDB, relaciona-se com a Convenção n. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (1989), ratificada pelo Brasil em 2002, promulgada pelo Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004. E com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) e Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001).

No plano doméstico, foi editada a Medida Provisória 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, e a repartição de benefícios.<sup>113</sup>

---

<sup>113</sup> Nos termos do artigo 25 da MP 2.186-16 (BRASIL, 2001), os benefícios decorrentes da exploração econômica de produto ou processo desenvolvido a partir de amostra do patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado, poderão constituir-se, dentre outros, de divisão de lucros, pagamento de *royalties*, acesso e transferência de tecnologias, licenciamento livre de ônus, de produtos e processos, e capacitação de recursos humanos.

No Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre a Política Nacional da Biodiversidade, destaca-se a abordagem sobre o valor intrínseco da biodiversidade, valor de uso e gestão de ecossistemas. Também é válido citar a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, instituída pelo Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006.

Na Amazônia, diversos casos de acesso ilegal a recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados vêm sendo denunciados e discutidos judicialmente. Um dos exemplos é o caso, no Estado do Acre, que envolve exploração econômica de conhecimentos tradicionais dos Ashaninka e suspensão do pedido de patente feito por particular relativo à formulação do sabonete de murumuru.

Outro caso que ganhou bastante repercussão foi o caso Ver-as-Ervas, envolvendo as ervaíras do mercado Ver-o-Peso, em Belém do Pará, e a empresa de cosméticos Natura. O acesso ao conhecimento tradicional associado à manipulação de essências aromáticas (priprioca, breu branco e cumaru) foi denunciado na Comissão de Bioética da Ordem dos Advogados do Brasil no Pará (OAB-PA).

A empresa, por sua vez, alegou que se tratava de uso de conhecimento difuso, sem fonte determinada, não sendo regulado por lei no país, bem como sendo discutível a remuneração referente ao acesso dos conhecimentos tradicionais difusos. (WEIS, 2006). Na mesma época do acesso ocorrido no mercado Ver-o-Peso, no estado do Pará, a empresa também visitou as comunidades de Silves, no estado do Amazonas.

Não obstante o caso de Silves (Amazonas) não ter tido tamanha repercussão, pode-se afirmar que muito influenciou no fortalecimento da organização local. A partir do momento em que as mulheres de Silves negam o fornecimento de recursos (matéria-prima) para a empresa de cosméticos, alegando que seu único interesse é abastecer e fortalecer a produção local por meio da Cooperativa de Produtos Naturais da Amazônia (COPRONAT) e se unem em prol do projeto comunitário de produção sustentável de óleos essenciais.

Com a denúncia do caso Ver-as-Ervas (Pará) e intervenção do Ministério Público Federal, inaugura-se a fase de participação dos grupos étnicos nos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios. O caso Ver-as-Ervas pôde influenciar mudanças na postura de empresas de cosméticos e fármacos. Afinal, qual empresa quer ter sua imagem associada à biopirataria?

No Estado do Amapá há um histórico de contratos e mobilização das comunidades, envolvendo a Cooperativa Mista dos Produtores e Extrativistas do rio Iratapuru (COMARU) e a Natura, empresa de cosméticos.<sup>114</sup>

---

<sup>114</sup> A Lei n. 388, de 10 de dezembro de 1997 (Estado do Amapá) propõe a efetiva participação dos povos indígenas e comunidades locais, uma proteção ampla e participação plural ao dispor sobre os instrumentos de controle do acesso à biodiversidade do Estado do Amapá.

Deve-se diferenciar a repartição de benefícios equitativa de uma política assistencialista e publicitária. Ainda estamos longe de alcançar um equilíbrio na relação contratual. Mas observamos que as perspectivas são positivas e, quanto maior a mobilização social, a conscientização e participação das comunidades, mais justa será a repartição.

É por meio da autoatribuição que esses grupos são capazes de contrariar as generalidades dos modelos elaborados para o desenvolvimento sustentável da Amazônia. Trata-se das “novas identidades coletivas objetivadas em movimentos sociais que através de sua diversidade estão redefinindo a Amazônia desde a última década do século XX” (ALMEIDA, 2008, p. 76).

Pode-se observar, que, nas relações associativas com atores externos (seja internacional, seja nacional), oriundo de relações cooperativas ou de parcerias do setor privado e de ONGs com as comunidades locais, há um processo pungente de dinamização e empoderamento dos grupos sociais.

Esse empoderamento se dá a partir do processo de autoconsciência e autoafirmação. E ainda que os grupos aceitem dialogar com os “novos” parceiros não estatais, recuam ou exigem mudança de posturas quando as instituições externas interferem de forma arbitrária.

## **5. SOCIOBIODIVERSIDADE E CERTIFICAÇÕES FLORESTAIS NA AMAZÔNIA**

Em relação à megabiodiversidade existente na Região Amazônica, 55 mil espécies vegetais já foram descritas, mas é possível que esse total ultrapasse 500 mil. (SANTOS, 2008). Constata-se, contudo, que os recursos florestais existentes na região são comercializados apenas como matéria-prima, sem nenhum ou pouco processo de beneficiamento.

Além do aspecto da valoração econômica para a conservação e uso sustentável da biodiversidade, a certificação oriunda de manejo comunitário pode se mostrar como uma possibilidade de emancipação social e econômica quando representa interesses dos próprios povos e comunidades tradicionais.

Tal emancipação não significa simplesmente a função de subsistência e geração de renda. Com o fortalecimento das organizações locais, é possível verificar a reafirmação das identidades culturais e étnicas.

Observa-se, contudo, que as certificações ambientais originariamente têm uma vocação homogeneizante e, muitas vezes, a exigência das comunidades locais se adequarem aos padrões internacionais pode representar conflitos com as questões culturais.

Diferencia-se as certificações que dão espaço para a ampla participação das comunidades e as que são simplesmente implementadas “de cima para baixo”,

pois se revelam como mera exigência do mercado que, em geral, trata essas comunidades apenas como fornecedores de matéria-prima.

Os princípios e critérios das certificações convencionais costumam generalizar a condição do trabalhador, sem considerar que, na maioria dos casos, quando se trata de manejo florestal comunitário, os(as) coletore(a)s e extrativistas são sujeitos coletivos de direitos.

Um exemplo é a participação de crianças, acompanhando os adultos, nas atividades de extração do recurso natural, constituindo-se relevante prática para a transmissão dos saberes tradicionais entre as diferentes gerações. Logo, a aplicação rigorosa da legislação trabalhista, como preveem os padrões convencionais de certificação florestal, pode gerar conflitos socioculturais e impactar a organização tradicional das comunidades, que é regida por suas leis próprias (jusdiversidade).

### **5.1. “FOREST STEWARDSHIP COUNCIL” (FSC) E A NOVA CATEGORIA DE CERTIFICAÇÃO “SMALL AND LOW INTENSITY MANAGED FORESTS” (SLIMF)**

Na categoria de certificação denominada “Small and Low Intensity Managed Forests” (SLIMF), as áreas das propriedades devem ser de pequena escala e ter baixa intensidade de exploração. Utiliza-se procedimentos mais simples de auditoria, com menor duração e menor custo, porém com o mesmo rigor e exigência.

O novo padrão FSC - SLIMF inclui Brasil, México e Camarões. Nesses países, as certificadoras ressentiam-se da ausência de indicadores técnicos específicos para a avaliação do impacto das atividades exercidas por povos tradicionais, por serem de baixa escala, provocam um impacto pequeno sobre a floresta.

A expectativa do FSC é que “a certificação seja uma ferramenta para as comunidades receberem os benefícios do manejo florestal responsável”, sendo considerado como um desafio do mercado a sensibilização do consumidor para o produto comunitário certificado (IMAFLOA, 2011).

### **5.2. “FILHOS DO WARANÁ” E A CERTIFICAÇÃO “FOREST GARDEN PRODUCTS” (FGP)**

O guaraná é uma planta nativa da região das terras altas da bacia do rio Maués-Açu, que coincide precisamente com o território tradicional Sateré-Mawé. Lorenz (2000) expõe sobre os inventores da cultura do Guaraná, os Sateré-Mawé, que transformaram a *Paullinia Cupana*, uma trepadeira silvestre, em arbusto cultivado, introduzindo seu plantio e beneficiamento.

Ocorre que, na região dos Sateré-Mawé, o produto era cultivado em larga escala por fazendeiros. A principal compradora e formadora de preços era a empresa fabricante do refrigerante Guaraná, o que dificultava a inserção da produção dos indígenas Sateré no mercado local e regional.

As principais organizações locais são o Consórcio dos Produtores Sateré-Mawé (CPSM) e o Conselho Geral da Tribo Sateré-Mawé (CGTSM), abrangendo a Terra Indígena Andirá-Marau, municípios de Parintins, Maués e Barreirinha, Estado do Amazonas.

A primeira versão do Projeto Waraná remonta à década de 1980 e ao contexto da demarcação da terra indígena. Já na década de 1990, o projeto de produção de guaraná nativo é retomado em novos moldes, com o apoio da Associação de Consultoria e Pesquisa Indianista da Amazônia (ACOPIAMA), passando a ser direcionado ao mercado europeu. Em 2001, implementou-se a certificação “Forest Garden Products” (FGP, 2009) para produtos orgânicos. A expectativa é que a certificação seja também credenciada na categoria comércio justo.

## **6. O CASO DE SILVES E O PADRÃO “FAIRWILD”**

International Standard for Sustainable Wild Collection of Medicinal and Aromatic Plants (ISSC-MAP) has been prepared by the Medicinal Plant Specialist Group (MPSG) of the Species Survival Commission (SSC), IUCN – The International Conservation Union, on behalf of a Steering Group consisting of the MPSG, Bundesamt für Naturschutz (BfN), WWF Germany, and TRAFFIC.

Dessa forma, o Padrão (ISSC-MAP, 2007) articula-se em uma perspectiva que considera a Abordagem Ecológica (*Ecosystem Approach*), a Estratégia Global para a Conservação de Plantas (*Global Strategy for Plant Conservation*), Diretrizes de Bonn sobre Acesso aos Recursos Genéticos e Compartilhamento Justo e Igualitário dos Benefícios Advindos de sua Utilização (*Guidelines on Access to Genetic Resources and Fair and Equitable Sharing of the Benefits Arising out of their Utilization*), e Princípios e Diretrizes de Addis Ababa para o Uso Sustentável da Biodiversidade (*Addis Ababa Principles and Guidelines for the Sustainable Use of Biodiversity*).

Ao se adotarem os princípios e critérios que constituem o Padrão Internacional, reduzem-se as diferenças existentes entre as diretrizes gerais de conservação e os planos de manejo desenvolvidos para condições locais específicas, considerando os seis elementos-chave da coleta silvestre sustentável de PMAs:



**Tabela 5 - Elementos-chave do ISSC-MAP**

1. Manutenção dos recursos silvestres de PMAs
2. Prevenção de impactos ambientais negativos
3. Obediência às leis, regulamentos e acordos
4. Respeito aos direitos costumeiros
5. Aplicação de práticas de manejo responsáveis
6. Aplicação de práticas comerciais responsáveis

(ISSC-MAP, 2007)

O Padrão dispõe que as atividades de coleta e manejo de MAP devem ser realizadas sob arranjos de posse de terra legítimos e sob cumprimento de leis, regulamentos e acordos relevantes. Articula-se ainda com a autorização de manejo e direitos de comunidades locais e indígenas, os costumesiros e as práticas tradicionais de coleta.

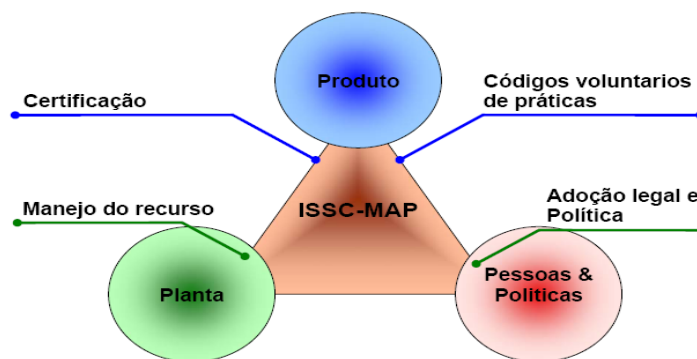


Figura 2. Cenários prioritários de implementação do ISSC-MAP. (2007, p.09)

O engenheiro florestal Frederico Machado, da UICN-Brasil considera que o diferencial do ISSC-MAP (2007) é ser voltado especificamente para produtos florestais não madeireiros (PFNMs), sendo o único padrão internacional específico da categoria plantas medicinais e aromáticas (PMAs).<sup>115</sup>

Para a experiência pioneira de implementação do ISSC-MAP, foram selecionados apenas sete projetos em âmbito mundial, nos seguintes países: Bósnia-Herzegovina, Brasil, Cambodia, China, Índia, Lesoto e Nepal.

<sup>115</sup> Depoimento colhido na oportunidade em que esta pesquisadora realizou sua pesquisa de campo em Silves-AM, novembro de 2009.

**Tabela 3 – Projetos de Implementação do ISSC-MAP**

Bósnia-Herzegovina	Implementação do ISSC-MAP em cooperação com sócios de empresas do setor privado e autoridades do governo.
Brasil	Modelo de implementação de âmbito comunitário em Silves, Estado do Amazonas.
Cambodia	Identificação de espécie prioritária e desenvolvimento de um projeto de modelo local de implementação.
China	Inclusão do ISSC-MAP no desenvolvimento de manejo regional de recurso.
Índia	Implementação do ISSC-MAP ao longo da cadeia de comércio de Mandi.
Lesoto	Desenvolvimento de um plano de manejo regional para <i>Pelargonium sidoides</i> juntamente com autoridades nacionais.
Nepal	Implementação do ISSC-MAP em áreas de conservação e amortecimento manejadas por comunidades locais.

BUITRÓN, Ximena. ISSC-MAP and *FairWild Standard*. Apresentação de Ximena Buitrón. Silves: UICN, 7 nov. 2009.

## **6.1 CONTEXTO SOCIOAMBIENTAL DE SILVES: CONFLITOS PESQUEIROS, ASSOCIAÇÃO DE SILVES PARA A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAL (ASPAC) E PROJETO DE ECOTURISMO PARTICIPATIVO**

O município de Silves fica a 200 km, em linha reta, de Manaus (AM). Sua sede está localizada em uma pequena ilha no rio Urubu, um afluente do rio Amazonas. Na década de 1970, as comunidades locais que dependiam da pesca artesanal para sua subsistência passaram a sofrer com a escassez do pescado em virtude da pesca comercial predatória nos lagos.

As comunidades, com 7.300 habitantes, tem sua economia baseada na pesca e na agricultura de subsistência, praticadas pelas 26 comunidades ribeirinhas espalhadas pelos igarapés da região (ECOIA, 2003).

Na década de 1980, intensificaram-se os conflitos pesqueiros, chegando ao ponto de os comunitários bloquearem a entrada dos lagos, organizando emboscadas contra os invasores. As comunidades conquistaram novos aliados nessa luta. O apoio da Comissão Pastoral da Terra (CPT) foi fundamental nesse processo, criaram uma proposta voltada para o desenvolvimento do turismo ecológico de base. Na época, o presidente da CPT levou a proposta para a Conferência dos Bispos que ocorreu em Milão (Itália). Nesse contexto, foi firmada a parceria com a WWF.

No mapa a seguir, pode-se visualizar a área de abrangência e de atuação da ASPAC, destacando sua presença fundamental para a proteção do Lago do Canaçari e afluentes do rio Amazonas.

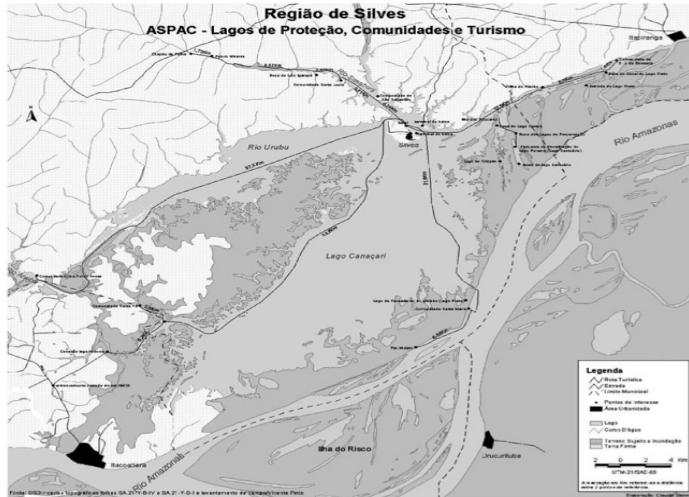


Figure 3 - Área de abrangência da ASPAC (PEREIRA, 2004)

Em 2007, a AVIVE estabeleceu uma parceria (que se prolongou até 2011) com o Instituto de Cooperação Técnica Internacional (ICEI) para participar do projeto “Canaçari – Preservação ambiental, desenvolvimento de atividades produtivas e turismo sustentável nas comunidades tradicionais do Médio Amazonas, Brasil”. Em 2009, a parceria ganhou a dimensão do apoio em prol da criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Saracá-Piranga (AVIVE, 2010).

Após o processo de consultas e a realização de estudos técnicos direcionados, foi realizada em Silves, no dia 3 de outubro de 2009, uma Audiência Pública que aprovou a proposta de Criação da RDS Estadual “Saracá Piranga”.

Por um lado, a participação do Estado na demarcação e gestão do território tradicional, pode afetar a autonomia das comunidades tradicionais. Por outro, pode representar uma proteção socioambiental, evitando-se conflitos fundiários ou invasões para utilização predatória dos recursos naturais.

## 6.2. EXTRATIVISMO VEGETAL E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL: ASSOCIAÇÃO VIDA VERDE DA AMAZÔNIA (AVIVE)

Apesar da grande diversidade de espécies de plantas medicinais e aromáticas amazônicas, o mercado está fortemente concentrado em apenas três tipos de essências: as extraídas do pau-rosa, da copaíba e do cumaru.

O pau-rosa (*Aniba rosaeodora var amazonica*), em 1992, foi inserido na lista das espécies ameaçadas de extinção pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). A devastação começou em 1925, pois o linalo extraído do pau-rosa é matéria-prima do perfume francês Chanel n.º 5. Registra-se a existência de uma usina destiladora de óleo essencial de pau-rosa, instalada por ingleses, no início do século 20 na ilha de Silves.

Nos últimos anos, foi demonstrado o potencial de se extrair o óleo das folhas de pau-rosa em escala industrial, com qualidades e rendimentos equivalentes ao do produto obtido da madeira.

A Associação Vida Verde da Amazônia (AVIVE) foi fundada em 1999, associação local de mulheres que pretendia resgatar os conhecimentos sobre a medicina da floresta. A experiência da AVIVE, em Silves, além de suas atividades de produção sustentável de óleos essenciais, dedica-se também ao reflorestamento das espécies nativas.

O trabalho das mulheres da AVIVE ganhou real propulsão com a realização de uma parceria com o WWF/Brasil em 2000: Projeto Comunitário de Produção de Óleos Essenciais e Produtos Afins no Município de Silves-AM.

Em 2002, a AVIVE contou também com o Projeto ProVárzea/IBAMA: Projeto Comunitário de Produção Sustentável de Óleos Essenciais da Região de Várzea em Silves-AM, viabilizando as atividades e fortalecimento da iniciativa das mulheres da AVIVE, por meio do apoio técnico-financeiro da *World Wildlife Fund* (WWF-Brasil), Ministério do Meio Ambiente (MMA), *Kreditanstalt für Wiederaufbau* (KfW, Banco Alemão para o Desenvolvimento), *Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit* (GTZ, Sociedade de Cooperação Técnica), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Banco Mundial.

Em 2002, a AVIVE conquistou o “Prêmio Internacional Iniciativa Equatorial”, oferecido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que identifica empreendimentos de parcerias comunitárias que promovem a redução da pobreza, por meio do uso sustentável da biodiversidade.

Verificou-se que as extrativistas encontram-se orgulhosas e satisfeitas por fazerem da atividade artesanal de produção de óleos essenciais um complemento da renda familiar. Contudo, não é somente a melhoria nas condições socioeconômicas que as motivam. As mulheres coletoras de Silves, ao se organizarem, reencontraram sua identidade cultural. No ano 2003, fundaram a Cooperativa

de Produtos Naturais (COPRONAT), onde mulheres e homens produzem e comercializam os produtos naturais da marca AVIVE.

Em 2008, iniciou-se a parceria com a IUCN/ UICN-SUR, com o Projeto “Salvando plantas que salvam vidas e meios de vida”, visando apoio técnico-financeiro para implementar o Padrão Internacional para a Coleta Silvestre Sustentável de Plantas Medicinais e Aromáticas – ISSC-MAP (2007) e Certificação *FairWild* (2010).

### 6.3 CERTIFICAÇÃO FAIRWILD EM SILVES

FairWild Foundation é uma fundação sem fins lucrativos, com sede na Suíça. O FairWild Standard (2006) foi desenvolvido por uma combinação do padrão FairWild original com o Padrão Internacional para a Coleta Silvestre Sustentável de Plantas Medicinais e Aromáticas (ISSC-MAP, 2007) .

Desse modo, houve uma fusão entre o ISSC-MAP (2007) e o *FairWild Standard*, tendo sido aprovada, em 26 de agosto de 2010, pelo Conselho *FairWild*, a unificação da versão 1.0 do ISSC-MAP (2007) com a versão 1 do *FairWild Standard* (2006), conforme verifica-se no preâmbulo da versão 2.0 (FAIRWILD, 2010).

As espécies selecionadas para o manejo são: copaíba, breu e cumaru. Um dos empecilhos para conseguirem implementar o ISSC-MAP, era a questão da regularização fundiária nas comunidades, pois a maioria dos moradores não possuem título de propriedade, nem posse devidamente reconhecida e registrada, apesar de se tratar de territórios tradicionalmente ocupados.

Uma alternativa que a AVIVE buscou foi a parceria com o setor privado, indústria de exploração sustentável madeireira, a Mil Madeireira, localizada em Itacoatiara, município limítrofe a Silves, para cessão de uso de área florestal cujo titular é a empresa madeireira.

Outros fatores também favoreceram pela opção da parceria, entre eles, a certificação FSC no que diz respeito ao manejo sustentável dos produtos florestais madeireiros (PFM), o que auxilia no monitoramento da área. Além do manejo de PFNM poder ocorrer no período de “descanso” da área, entre um ciclo e outro de manejo de PFMs.

A parceria para o uso comum da área equipara-se à cogestão compartilhada de recursos e às parcerias público-privada-social para a obtenção de rótulos ecológicos numa governança florestal (ver *Figura 1*).

Consideramos como ideal que, posteriormente, a implementação possa abranger também as áreas pertencentes às comunidades locais, seja buscando o reconhecimento do direito de posse e propriedade das famílias, seja por meio da

criação de Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) do Canaçari.

Em suma, o diferencial do Fairwild Standard e ISSC-MAP em relação a outros padrões e certificações florestais se mostra ao estar amparado nos princípios da CBD: a) conservação da biodiversidade; b) consentimento prévio, livre e informado; c) repartição justa e equitativa de benefícios. Sua implementação contribui para o cumprimento das metas previstas no Protocolo de Nagoya (2011-2020).

## CONCLUSÃO

Em nossa análise sobre as certificações comunitárias, colocamo-nos diante de questões significativas do ponto de vista do recente avanço dos padrões internacionais abrangendo em seus princípios o respeito aos direitos costumeiros, proteção dos conhecimentos tradicionais e repartição de benefícios.

Todavia, há um árduo caminho a ser percorrido a fim de que se possam efetivar os direitos dos povos e comunidades tradicionais. O fortalecimento dos grupos e de suas identidades étnicas é primordial para que não continuem sendo tratados como meros fornecedores de matéria-prima, respeitando-se à dignidade coletiva e seus modos de vida tradicionais.

Os direitos socioambientais possuem a essência de coletividade e bem comum da humanidade. Todavia, quando se trata de direitos coletivos de grupos com identidade étnica, há direitos dos quais somente os povos e comunidades tradicionais são titulares, como o direito ao território tradicional e a proteção de seus saberes tradicionais. Tratando-se da dimensão humana atrelada à biodiversidade, o acesso e utilização da biodiversidade e conhecimento tradicional associado deverá respeitar os direitos dos povos tradicionais.

Considera-se que, determinado produto comunitário certificado passa a representar um valor simbólico, além da conservação florestal propriamente dita e comércio justo nas relações sociais existentes. Trata-se de agregar o valor simbólico de produto originário dos povos amazônicos.

A gestão negociada e compartilhada da utilização da biodiversidade aproxima-se da economia ecológica ou ecologia da sobrevivência e do sustento, no sentido da ecologia que busca a inclusão social e o desenvolvimento comum, com a descentralização dos benefícios resultantes da apropriação privada.

Ao tratarmos de conflitos ecológicos distributivos, é importante dar visibilidade, voz e empoderamento às minorias étnicas. Esse é um dos desafios do desenvolvimento sustentável de base comunitária.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. *Antropologia dos Archivos da Amazônia*. Rio de Janeiro: Casa 8, Fundação Universidade do Amazonas, 2008.
- BECKER, Bertha K. *Amazônia: Geopolítica na virada do III milênio*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- BOULDING, Ewart Kenneth. The Economics of the Coming Spaceship Earth. In: JARRET, H. (Ed.), *Environmental Quality in a Growing Economy*. Baltimore, MD: Resources for the Future/Johns Hopkins University Press, 1966. p. 3-14. Disponível em: <[http://www.eoearth.org/article/The\\_Economics\\_of\\_the\\_Coming\\_Spaceship\\_Earth\\_%28historical%29](http://www.eoearth.org/article/The_Economics_of_the_Coming_Spaceship_Earth_%28historical%29)>. Acesso em: 19 maio 2010.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução Fernando Tomaz. 11 .ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- COSTA, José Augusto Fontoura. Legal frameworks and market of genetic resources: the legitimating discourses and incentives to biodiversity conservation. *73rd Biennial Conference of the International Law Association*, Rio de Janeiro, 2008. ILA 2008 - *International Law Association 73rd Biennial Conference*, 2008. v. 1.
- DELMAS, Magali A.; YOUNG, Oran R. *Governance for the Environment: New perspective*. New York: Cambridge University Press, 2009.
- ECOLOGIA E AÇÃO (ECOIA). Pesca predatória diminui estoque de peixes da Amazônia. *O Estado de São Paulo*, 26 mar. 2003. Disponível em: <<http://www.riosvivos.org.br/canal.php?mat=1607>>. Acesso em: 20 nov. 2010.
- Fairwild Foundation (FAIRWILD). *Estândar FairWild: versão 2.0*. (Trad. Frederico Soares Machado). Weinfeld: Fairwild Foundation, 2010. Disponível em: <<http://www.fairwild.org/>>. Acesso em: 16 jul. 2011.
- \_\_\_\_\_. *A Fair Deal for People and Wild Collected Plants involved us All!* Flyer produced with found from Federal Ministry for Economic Cooperation and Development: Frankfurt/M, 2009.
- FARIA, Ivani (Coord.). *Estudo para criação de unidade de conservação em Silves, Amazonas. Resumo Técnico*. Manaus: Departamento de Geografia Humana, Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), 2009.
- FOREST GARDEN PRODUCTS (FGP). Certificate. International Standard for Forest Garden Products (FGP). FGP IC SLBR001-2009-01. Concerned party: Consorcio dos Produtores Sateré-Mawé. 2009. Disponível em: <<https://sites.google.com/site/filhosdowarana/certificacoes>>. Acesso em 17 de agosto de 2011.

FOREST GARDEN PRODUCTS (FGP). Certificate. International Standard for Forest Garden Products (FGP). FGP IC SLBR001-2009-01. Concerned party: Consorcio dos Produtores Sateré-Mawé. 2009. Disponível em: < <https://sites.google.com/site/filhosdowarana/certificacoes>>. Acesso em 17 de agosto de 2011.

FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC); SMARTWOOD; IMAFLORA. *Relatório SLIMF de Auditoria Anual 2008 do Manejo Florestal da Cooperativa Mista dos Produtores (COMARU) da RDS do Rio Iratapuru em Laranjal do Jari, AP. Código do Certificado: SW-FM/COC-NTFP1134*. 2008. Disponível em: <[http://www.rainforest-alliance.org/sites/default/files/site-documents/forestry/documents/comarupubsum08\\_por.pdf](http://www.rainforest-alliance.org/sites/default/files/site-documents/forestry/documents/comarupubsum08_por.pdf)>. Acesso em: 5 ago. 2011.

FURTADO, Celso. *O mito do desenvolvimento econômico*. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

INTERNATIONAL STANDARD FOR SUSTAINABLE WILD COLLECTION OF MEDICINAL AND AROMATIC PLANTS (ISSC-MAP). *Version 1.0*. Bundesamt für Naturschutz (BfN)/Medicinal Plant Specialist Group (MPSG)/ Species Survival Network (SSC)/International Union for Conservation of Nature (IUCN)/ World Wide Fund For Nature (WWF)/ The Wildlife Trade Monitoring Network (TRAFFIC). Bonn, Gland, Frankfurt, and Cambridge (BfN-Skripten 195), 2007.

INTERNATIONAL UNION FOR CONSERVATION OF NATURE (IUCN). *Guidelines for Applying Protected Area Management Categories*. (Ed.by Nigel Dudley). Glang, Switzerland: International Union for Conservation of Nature (IUCN), 2008.

\_\_\_\_\_. *Multi-stakeholder dialogues: What role do they play in forest governance reform?* Glang, Switzerland: International Union for Conservation of Nature (IUCN), Jul. 2009.

LORENZ, Sônia da Silva. *Sateré-Mawé. Centro de Trabalho Indigenista (CTI/SP)*, jan. 2000. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/povo/satere-mawe/print>>. Acesso em: 5 out. 2011.

MACHADO, Frederico (Coord.). *Avaliação de conformidade à Certificação FairWild (com Planejamento da Ações Corretivas)*. Silves-AM: União Internacional para a Conservação da Natureza da América do Sul (UICN-SUR)/ Vida Verde da Amazônia (AVIVE), 2011.

MARTÍNEZ ALIER, Juan. *O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração*. Tradução Maurício Waldman. São Paulo: Contexto, 2007.

PEREIRA, Henrique dos Santos. Iniciativas de cogestão dos recursos naturais da



várzea - Estado do Amazonas. Estudo Estratégico Analítico. Manaus: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)/ Projeto de Manejo dos Recursos Naturais da Várzea (PROVARZEA), 2004. Disponível em: <<http://www.ibcperu.org/doc/isis/6475.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2010.

POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens de nossa época*. 2.ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *A globalização da natureza e a natureza da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SAHLINS, Marshall. O 'pessimismo sentimental' e a experiência etnográfica: por que a cultura não é um 'objeto' em via de extinção (parte II). *Mana - Estudos de Antropologia Social*, v. 3, n. 2. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS)/Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), out. 1997. p. 103-48.

SANTOS, Aberdan Silva. Perfumes da floresta. In: CAPOZZOLI, Ulisses. *Amazônia: tesouros*. São Paulo: Duetto Editorial, 2008.

SHIVA, Vandana. *Biopirataria: A pilhagem da natureza e do conhecimento*. Tradução Laura Cardellini Barbosa de Oliveira; Prefácio de Hugh Lacey e Marcos Barbosa de Oliveira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. (Coleção Zero à Esquerda).

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *O renascer dos povos indígenas para o Direito*. 7. reimpr. Curitiba: Juruá, 2010.

TÖNNIES, Ferdinand. *Comunidad y sociedad*. Buenos Aires: Losada, 1947.

VEIGA, José Eli da. *Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Tradução Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; rev. téc. Gabriel Cohn. 4.ed. Brasília: Universidade de Brasília (UnB), 2000.

WEIS, Bruno. *Direitos socioambientais. Polêmica entre Natura e Ver-o-peso expõe dilemas na proteção de conhecimentos tradicionais no Brasil*. Instituto Socioambiental (ISA), 25/05/2006. Disponível em: <<http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=2261>>. Acesso em: 15 de junho de 2011.